



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CA: TEAPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE PARANAGUÁ

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 16.908.317-7

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 13,662.94	R\$ 289.05	R\$ 13,951.99
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Operador de máquina costal na região de Três Barras do PR conforme contrato 15/2018.	P.E PICO DO PARANÁ P.E SERRA DA BAITACA P.E DAS LAURÁCEAS P.E DO MONGE P.E PICO DO MARUMBI	12/5/2023	R\$ 6,405.00
		PE do Rio da Onça	12/6/2023	R\$ 4,084.11
		P.E ILHA DAS COBRAS	12/12/2023	R\$ 770.68
	Container	P.E DO PAU OCO	12/13/2023	R\$ 2,692.20
TOTAL				R\$ 13,951.99

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.